



PROTOCOLO Nº	043 / 2020
RECEBIDO EM	28 / 04 / 2020
	Emerson Humbert Zöhler

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 014/2020

EXPANDE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É expandido o Perímetro Urbano do Município de Santa Maria do Herval, instituído pelas Leis nº. 53/90, de 21 de março de 1990, 34/97, de 09 de julho de 1997, e 57/97, de 19 de dezembro de 1997, mediante a inclusão da seguinte área de terras:

Matrícula nº. 7.756, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos/RS. Proprietário: Berlitz Empreendimentos Imobiliários Eireli, inscrito no CNPJ sob nº32.385.019/0001-90. Área total do imóvel: 30.000,00m². Área da expansão do perímetro urbano: 11.012,10m². Descrição da área da expansão do perímetro urbano: partindo do ponto A, ao Noroeste, após formar um ângulo interno de 31°58'48", rumo nordeste, mede 82,90 metros, confrontando com o perímetro urbano; segue, após formar um ângulo interno de 188°45'48", rumo nordeste, mede 63,84 metros até o ponto B, confrontando com o perímetro urbano, totalizando neste lado noroeste 146,74 metros; do ponto B, ao Nordeste, após formar um ângulo interno de 103°26'11", rumo sudeste, mede 27,97 metros, confrontando com o perímetro urbano; segue, após formar um ângulo interno de 183°59'50", rumo sudeste, mede 42,01 metros; segue, após formar um ângulo interno de 186°7'0", rumo sudeste, mede 28,70 metros; segue, após formar um ângulo interno de 179°25'21", rumo sudeste, mede 45,94 metros; segue, após formar um ângulo interno de 169°3'32", rumo sudeste até encontrar o ponto C, mede 30,97 metros, confronta nestes quatro segmentos com o perímetro urbano, totalizando neste lado sudeste 175,59 metros; do ponto C, ao Sul, após formar um ângulo





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

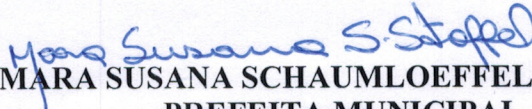
interno de 35°22'38", rumo Oeste, mede 115,74 metros, confronta com a Rua Orlando Marmitt; segue, após formar um ângulo interno de 181°9'22", rumo Oeste, mede 61,32 metros, confronta com a Fração 02 de propriedade de Remi Marmitt e Ana Marlise Zimmer Marmitt e com a Rua Orlando Marmitt; segue, em direção ao ponto de partida ponto A, após formar um ângulo interno de 180°41'30", rumo oeste, mede 91,78 metros, confronta com a Fração 01 de propriedade de Mario Wolf, Gessy Maria da Silva Wolf, Vitor Alexandre Schmitz, Rosane Basei Schmitz e Iraci Wolf, totalizando neste lado sul 268,84 metros. Quadra: Indefinida. Coordenadas Geográficas:

TABELA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS 84		
A	B	C
Lat: 29°28'27.161" S	Lat: 29°28'24.100" S	Lat: 29°28'26.652" S
Long: 50°55'3.153" O	Long: 50°54'58.996" O	Long: 50°54'53.189" O

Art. 2º É parte integrante da presente Lei o mapa de expansão de perímetro urbano, documento anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 28 dias do mês de abril de 2020.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

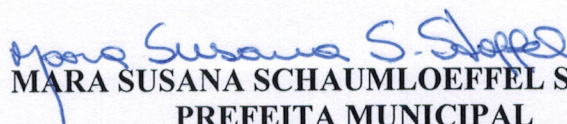
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 014/2020, que **“EXPANDE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL”** em anexo, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica em vista da necessidade de expansão do perímetro urbano do Município em decorrência de solicitação de empreendedor que pretende realizar loteamento no Município, conforme cópia do protocolo anexo.

Ocorre que a área na qual se pretende realizar o empreendimento, embora preencha todos os demais requisitos para a implantação do projeto que se pretende, não fica integralmente localizada dentro do período urbano do município, eis que pequena parte se localiza na zona rural.

Assim, a presente proposição visa a extensão da zona urbana do Município, para que a mesma compreenda toda a área em comento, motivo pelo qual se faz necessária adequação nas leis que a instituiu.

Dessa forma, por entender de interesse público a urbanização da área em comento e pelas demais razões expostas, contamos com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL